

**Resolução CEE-PSDB/SC nº 450/2017**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe confere o art.81 c/c o art. 86 do Estatuto Partidário, e,

**A COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe confere o art.81 c/c o art. 86 do Estatuto Partidário, e,

**CONSIDERANDO** o que diz o artigo 95 do Estatuto do PSDB;

**Art.95** - *“À Convenção Municipal compete:*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - eleger os membros do Diretório Municipal, os Delegados e Suplentes às Convenções Estaduais e os membros do Conselho Municipal de Ética e Disciplina;*

*VI - .....*

*VII - .....*”

**CONSIDERANDO** o Calendário para realização das Convenções Municipais Extraordinárias fixado pela Comissão Executiva Nacional por intermédio na Resolução CEN-PSDB nº 009/2017, de 17 de agosto de 2017, estabelecendo o prazo entre 01 e 08 de Outubro para a realização dos Convenções Municipais Extraordinárias;

**CONSIDERANDO** ter a Comissão Executiva Estadual ter estabelecido o calendário e as regras da Convenção Municipal Extraordinária na Resolução CEE-PSDB/SC nº 420/2017, de 31 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** o atual momento político nos âmbitos nacional e estadual, é estrategicamente importante para a agremiação seguir na busca de novos filiados

PSDB – Comissão Executiva Estadual

Av. Pref. Osmar Cunha, 183, Bloco C, Sala 1.101, Ed. Ceisa Center, Centro - 88015-100, Florianópolis-SC

Tel: (48) 3333-8916. [www.psdbrg.org.br/sc](http://www.psdbrg.org.br/sc) ; atendimento@psdb-sc.org.br

e de novas lideranças nos municípios, com vistas às futuras disputas eleitorais nos municípios, no Estado e no país;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Não autorizar a realização de Convenção Municipal Extraordinária no período entre 01 e 08 de Outubro de 2017 em 39 municípios, conforme relação abaixo:

| MUNICÍPIOS NÃO AUTORIZADOS |
|----------------------------|
| AGROLÂNDIA                 |
| ANTÔNIO CARLOS             |
| ARABUTÃ                    |
| AURORA                     |
| BIGUAÇU                    |
| BRUNÓPOLIS                 |
| BRUSQUE                    |
| CAIBI                      |
| CAMPOS NOVOS               |
| CAPIVARI DE BAIXO          |
| CATANDUVAS                 |
| CERRO NEGRO                |
| CHAPECÓ                    |
| CORREIA PINTO              |
| FREI ROGÉRIO               |
| GOV. CELSO RAMOS           |
| IMARUÍ                     |
| IOMERÊ                     |
| LAGES                      |
| LAJEADO GRANDE             |
| LINDÓIA DO SUL             |
| MAFRA                      |
| MATOS COSTA                |
| PAINEL                     |
| PALHOÇA                    |
| PALMA SOLA                 |
| PALMEIRA                   |
| PLANALTO ALEGRE            |
| PONTE ALTA                 |
| RIO NEGRINHO               |
| RIQUEZA                    |
| SÃO BONIFÁCIO              |
| SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA     |
| TIJUCAS                    |
| TIMBÓ GRANDE               |

|                            |
|----------------------------|
| MUNICÍPIOS NÃO AUTORIZADOS |
| TRÊS BARRAS                |
| URUPEMA                    |
| VIDEIRA                    |
| XANXERÊ                    |
| <b>39</b>                  |

**Art. 2º.** Os municípios relacionados nesta resolução deverão manter ou formar, caso não estejam vigentes, as Comissões Provisórias Municipais, nos formatos e regras determinados pela Resolução CEE-PSDB/SC nº 184/2017.

**Art. 3º.** As referidas Comissões Provisórias Municipais terão prazo de vigência até 31/12/2017.

**Art. 4º.** Publique-se no mural do PSDB/SC e no site do partido na internet.

Florianópolis (SC), 14 de Setembro de 2017.

**DEPUTADO ADILOR GUGLIELMI**

Secretário Geral

**DEPUTADO MARCOS VIEIRA**

Presidente